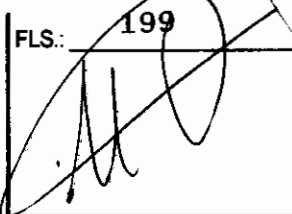




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 087, DE 10.07.2002



FLS.: 199

PREFEITO MUNICIPAL

Estabelece atribuições e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 791/95 e dá outras providências.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a designar dentro de seu quadro de servidores, independentemente da existência de cargos vagos, por portaria, pessoas para desempenhar as funções de "Técnico em Vigilância Sanitária", subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - A designação de que trata o "caput" dependerá da concorrência do servidor.

Artigo 2º - As ações de Vigilância Sanitária de que trata o artigo anterior serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às Autoridades Sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

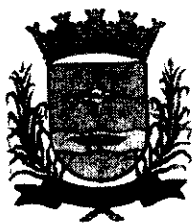
Parágrafo 1º - Cabe ao Município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - No que respeita a prazos, prevalecem aqueles previstos na Lei Municipal nº 1.765, de 27 de Setembro de 1993. As hipóteses não contempladas na Lei Municipal terão os prazos determinados pelo Código Sanitário Estadual.

Artigo 4º - São considerados Autoridades Sanitárias, para efeito desta Lei:

- I- Os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II- O Secretário Municipal de Saúde;
- III- O Prefeito Municipal;

Artigo 5º - A Equipe de serviço de que trata o artigo anterior será formada por Portaria do Executivo, e credenciados através de ato legal do Diretor de Departamento de Saúde e Promoção Social.

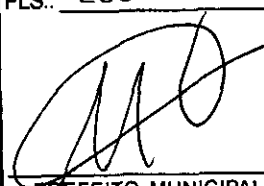


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 087, DE 10.07.2002



FLS.: 200


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deverá utilizar impressos próprios, definidos em Resolução expedida pelo Diretor de Departamento Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes Autoridades Sanitárias :

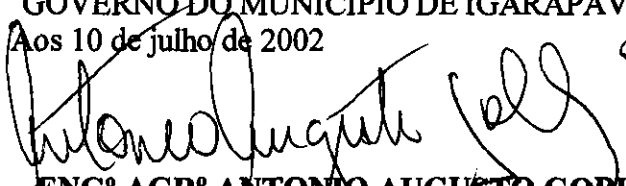
- I- A chefia imediata da equipe de Vigilância Sanitária;
- II- O Diretor de Departamento de Saúde
- III- O Prefeito Municipal

Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do Poder de Polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o reconhecimento das referidas taxas e multas.

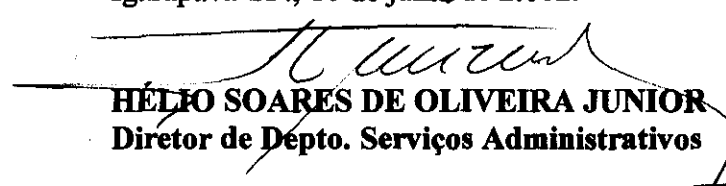
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos 10 de julho de 2002


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 10 de julho de 2.002.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos